



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 090, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **SIMONE RAMOS NOBILE**, matrícula nº 370, funcionária do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, no período de 20/11/2023 a 29/11/2023.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão do Auxílio Doença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

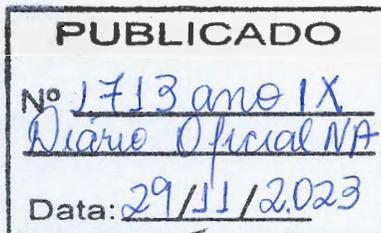
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 27 de Novembro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO-PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

01/12/23 à 01/01/24
Jaco



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Destaque do Projeto de Emenda Lei Orgânica 01/2021 no qual "Altera e acrescenta disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o inciso 2º do Art.º 93, da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.º 93

§2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios no âmbito do regime próprio de previdência social, salvo quanto a adoção de critérios de idade e tempo de contribuição para os servidores com deficiência ou expostos a atividades nocivas e prejudiciais à saúde, conforme fixado em lei complementar municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 29 de novembro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA -MDB
Vereador e 1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 090, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **SIMONE RAMOS NOBILE**, matrícula nº 370, funcionária do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina, no período de 20/11/2023 a 29/11/2023.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão do Auxílio Doença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 27 de Novembro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO-PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal